



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-285 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

PL _____

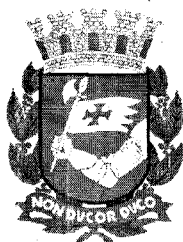
Justificativa

O advento do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo como instrumento básico da política municipal de desenvolvimento urbano trouxe consigo, mais que a determinação da revisão e adequação do ordenamento normativo local aos seus objetivos e diretrizes, a oportunidade de se resgatarem velhas pretensões facilitadoras da gestão pública e do avanço social a que a cidadania faz jus.

Assim, dentre tantas tarefas a serem realizadas neste esforço de revisão normativa, o artigo 87 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, instituiu também a determinação do encaminhamento, à Câmara Municipal, de um projeto de lei do Código de Posturas, que juntamente com a nova legislação de Uso e Ocupação do Solo, dos Planos Regionais e de outros planos específicos, como da habitação e de circulação viária, integrará o Sistema e o Processo Municipal de Planejamento.

Dentre as várias acepções possíveis para o termo Postura Municipal foi assumida sua definição de regra de comportamento relativa ao "portar-se" na cidade, tendo como parâmetro a citada norma do artigo 87 do Plano Diretor Estratégico do Município, ou seja, nas áreas e espaços públicos da urbis.

Assim, o Código de Posturas disporá sobre o uso e o comportamento no espaço público. Disciplinando as condutas de todos os agentes públicos e privados que atuam no município, condutas estas que se desenvolverem em qualquer espaço que extrapole a órbita exclusivamente privada do indivíduo, seja na superfície, subsolo ou espaço aéreo a ela relativo, inclusive a paisagem urbana. Disporá portanto, sobre a interação de cada um e de todos com o meio urbano.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-225 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Postas estas premissas, foram princípios informadores de tal regulamentação, consentâneos com a ordem constitucional vigente:

- a) o da isonomia, no sentido de todos terem direito igual perante a lei, inclusive no que respeita à fruição dos espaços que extrapolam a esfera privada e exclusiva do indivíduo. É direito de todo munícipe fruir os espaços da cidade para habitar, trabalhar, locomover-se, expressar-se, contemplar, interagir, educar-se, aculturar-se, desfrutar do lazer ativo e contemplativo e o que mais disser respeito ao pleno desenvolvimento de sua personalidade, respeitando-se na idêntica medida, igual direito de seus semelhantes;
- b) o da relatividade, no sentido do direito de cada um ser limitado pelo direito do próximo e dos demais. Ao direito de fruição do espaço público corresponde o dever de todo munícipe de contribuir para a sua conservação em boas e adequadas condições de fruição, e a obrigação de todos de respeitar a fruição alheia como a própria;
- c) o da responsabilidade subjetiva dos indivíduos e objetiva das pessoas coletivas qualquer que seja sua natureza, por atos de seus prepostos em sentido amplo.
- d) o da obrigatoriedade da restituição ao status quo ante em caso de obras ou atividades que prejudiquem as boas condições do espaço público.

A concepção do código levou em conta sua natureza de instrumento sócio-educativo, contendo normas genéricas sobre os comportamentos, com regras de proteção do espaço público, que é de todos, e previsão de normas sobre sanções e fiscalização de caráter não apenas repressivo, como preventivo.

No âmbito do ordenamento jurídico do Município de São Paulo, devido às suas características singulares, e codificações específicas de normas de processo administrativo, de fiscalização e licenciamento, foi assumido que não deveriam ser repetidas normas de tais natureza, sob risco de se revogarem normas aplicáveis a situações diversas.

Assim, o Código de Posturas deverá ter a organização sistematizada e abrangente peculiar ao termo, mas apenas no que concerne especificamente à configuração dos princípios básicos de comportamentos devidos nos espaços de fruição pública, remetendo-se, no que for necessário, às normas específicas de processo administrativo, de fiscalização e licenciamento já existentes com as quais coexistirá.

Sendo inegável a necessidade de revisão das posturas existentes, o projeto determina a criação de um mecanismo de revisão e aperfeiçoamento próprios.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-285 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Neste sentido, mereceu atenção especial a redação da cláusula genérica de revogação das disposições em contrário em vista da dispersão de normas a respeito.

Quanto à fiscalização, detectada há algum tempo a crise do atual sistema, indica-se a necessidade de uma mudança conceitual na forma de realizá-la, com o envolvimento da sociedade no processo.

Nesta ótica, deve-se disponibilizar a informação, torná-la de domínio público de modo a possibilitar um sistema de auto-equilíbrio social, baseado na exigência mútua do cumprimento das posturas.

A gestão das posturas assim compartilhada com a população, além de conferir maior legitimidade ao processo, reforça a própria auto executoriedade do código e sua função educativa.

O sistema de declaração do cumprimento de posturas por responsável técnico, mediante sanção e punição exemplar para infratores, conduz a uma mudança de atitude benéfica para o avanço da sociedade.

Para isso, além de uma forte campanha de comunicação social, o sucesso de um código de posturas pressupõe o efetivo envolvimento dos órgãos colegiados integrantes das diversas instâncias de participação popular na fiscalização do cumprimento da lei, através de convênios com a Prefeitura, por exemplo, que permitam a comunicação de irregularidades constatadas para punição exemplar do falso declarante de responsabilidade técnica, até com a cassação da licença profissional daqueles que "emprestam" a assinatura em projetos.

Por fim, mais do que simplesmente iniciar o processo legislativo referente às posturas do município de São Paulo, é necessário à assunção de sua concepção como um instrumento de avanço e conscientização social em prol da convivência harmônica no espaço público.

Em face da relevância da iniciativa ora proposta, conto com o indispensável apoio dos eminentes pares.

José Police Neto

Vereador - PSDB